

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 1.498 DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições delegadas pela Resolução nº 27 do Conselho Superior, de 11 de março de 2014, e considerando proposta apresentada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 1.470, de 3 de abril de 2014, resolve:

APROVAR o Código Eleitoral do Conselho de *Campus*, criado pela Resolução Nº 27 do Conselho Superior, de 11 de março de 2014, referente à eleição de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes no Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus* Capivari, na forma do anexo.

Dê Ciência. Publique-se.

WALDO LUIS DE LUCCA

Publicado no Quadro de Avisos do *Campus* CPV em:

04 /04 / 2014.

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE *CAMPUS* CAPIVARI- 2014

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de representantes dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos no Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *Campus* Capivari, a se realizar no primeiro semestre do ano de 2014, visando à composição de seus quadros em virtude da criação desse órgão, conforme Resolução N° 27, de 11 de março de 2014, do Conselho Superior.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Cada *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a Resolução N° 27, terá como instância máxima de caráter normativo, consultivo e deliberativo o Conselho de *Campus*.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de *Campus* são definidas pela Resolução N° 27, de 11 de março de 2014 e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos do IFSP *Campus* Capivari serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

II. DOS CARGOS

- **Artigo 3º** Serão doze os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:
 - representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando dois titulares e dois suplentes;
 - representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando dois titulares e dois suplentes;
 - representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando dois titulares e dois suplentes;
- **Artigo 4º** Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral do *Campus* Capivari, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o suplente com maior número de votos neste processo eleitoral.

III. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

- **Artigo 5º** Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 3º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral e/ou Direção Geral nas datas constantes do cronograma eleitoral.
- § 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- § 2º O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos docentes, servidores técnico-administrativos e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato.
 - § 3º O vínculo dos candidatos dos segmentos dos servidores docentes e técnico-



administrativos será comprovado pela área de Gestão de Pessoas da Coordenadoria de Administração, e dos discentes, pela Coordenadoria de Registros Escolares.

Artigo 6º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, até o final do dia, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

Parágrafo único - Não caberá pedido de recurso em caso de indeferimento do pedido de registro.

IV. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

- **Artigo 7º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho de *Campus*, na condição de representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos, cada um em seu respectivo segmento, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
 - ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, do quadro ativo permanente do IFSP Campus Capivari na data da inscrição;
 - II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
 - III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
 - IV. não ocupar cargo de confiança da estrutura organizacional do Campus.
- Artigo 8º Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
 - ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais oferecidos no Campus Capivari, no ensino técnico ou graduação;
 - II. não ser servidor ativo do IFSP;
 - III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
 - IV. não ser docente substituto do IFSP;
 - V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
 - VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição.

V. DOS ELEITORES

- Artigo 9º Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de *Campus* os integrantes dos seguintes segmentos do *Campus* Capivari:
 - servidores docentes efetivos, temporários e substitutos, em estágio probatório ou não;
 - II. servidores técnico-administrativos efetivos, em estágio probatório ou não;
 - III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 8º, Inciso I;
- Artigo 10° Será facultado o voto aos eleitores em um único segmento representativo.



Artigo 12º - Será constituída, para cada segmento, uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, com os quatro mais votados, cabendo a titularidade aos dois primeiros e a suplência aos demais.

VII. DA CAMPANHA ELEITORAL

- Artigo 13º Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-4.
- § 1º Os cartazes deverão ser entregues, durante o período de inscrição, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da divulgação nos *Campus*.
- § 2º A definição da localização do mural para divulgação do material caberá à Direção Geral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

VIII. DAS MESAS RECEPTORAS

- **Artigo 14º** Será constituída uma Mesa Receptora, responsável pela participação eficiente e organizada da comunidade no processo eleitoral.
- § 1º A Mesa Receptora funcionará no dia 9 de abril de 2014 no hall do *Campus* das 12 às 20 horas.
- § 2º Ao lado da Mesa Receptora haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.
- **Artigo 15º** A Mesa Receptora funcionará em quatro turnos de 2 horas cada. Em cada turno da Mesa Receptora haverá um presidente, um secretário e um suplente.
 - § 1º Os candidatos não poderão ser nomeados para a Mesa Receptora.
- § 2º O presidente da Comissão Eleitoral com o apoio da Direção Geral convocará, previamente, os servidores para constituírem a Mesa Receptora em seus respectivos turnos.
- § 3º No processo de composição da Mesa Receptora, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.
- § 4º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFSP durante o turno que lhes forem designados.
- Artigo 16º Ao presidente da Mesa Receptora incumbe em seu turno:
 - I. receber os votos dos eleitores;
 - II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
 - III. manter a ordem:
 - IV. comunicar ao representante da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
 - V. rubricar as cédulas oficiais;
 - VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
 - VII. colaborar, se possível, com os membros da Comissão Eleitoral na apuração dos votos.
- Artigo 17º Ao secretário da Mesa Receptora incumbe em seu turno:
 - I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
 - II. rubricar as cédulas oficiais;
 - III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar;
 - IV. lavrar as atas da eleição;
 - V. auxiliar o presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.



I. estar disponível para auxiliar nos trabalhos na Mesa Receptora e para substituir qualquer membro da Mesa Receptora.

IX. DO VOTO

- Artigo 19º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:
 - I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
 - II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
 - III. rubricar as cédulas oficiais, pelos dois membros da Mesa Receptora de votos;
 - IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
 - V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

X. DA CÉDULA OFICIAL

- Artigo 20° As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.
- Artigo 21º Das três espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XI. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

- **Artigo 22º** A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:
 - relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 9, Incisos I, II e III deste Código;
 - II. três urnas vazias, com identificação do segmento servidores e discente, que serão lacradas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes do primeiro turno de trabalho da Mesa Receptora;
 - III. cédulas oficiais:
 - IV. modelos de atas de turno e de atas da eleição.
 - V. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XII. DA VOTAÇÃO

- Artigo 23º Não será permitido o voto por procuração.
- Artigo 24º Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.
- **Artigo 25º** Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.
- Artigo 26º Encerrado cada turno de trabalho, caberá aos membros da Mesa Receptora:
 - I. entregar aos membros do próximo turno as listas de votantes;
 - II. as atas de turno lavradas relatando eventuais incidentes durante seu turno.
- Artigo 27º Encerrada a votação, caberá ao presidente:
 - I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com o secretário;
 - II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, certificando-se de que:
 - a) constarão os nomes dos membros do último turno da Mesa Receptora;
 - b) constará o número de eleitores que compareceram e votaram.
 - c) serão anexadas as atas de turno.



- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral ao representante da Comissão Eleitoral.
- **Artigo 28º** No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:
 - I. vedar a urna;
 - lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
 - III. recolher o material remanescente.

XIII. DA APURAÇÃO

- **Artigo 29º** A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela Junta Apuradora, composta pela Comissão Eleitoral e/ou por outros servidores designados pela Direção Geral do *Campus*.
- Artigo 30° As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.
- Artigo 31º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
 - I. não corresponderem às oficiais;
 - II. não estiverem devidamente autenticadas;
 - III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
 - IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XIV. DOS RESULTADOS

Artigo 32º - Concluída a apuração dos votos no *Campus*, a respectiva Junta Apuradora totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá a um representante da Junta Apuradora o preenchimento da ata da apuração e seu encaminhamento à Direção Geral do *Campus*.

Artigo 33º – Vencido o prazo recursal, a Direção Geral do *Campus* elaborará a lista dos eleitos e tomará as providências necessárias.

XV. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Artigo 34º Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- **Artigo 35º** É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.
- Artigo 36° Não será tolerada propaganda:
 - que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - II. que perturbe o sossego público;
 - III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Campus;
 - IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do Campus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 37º Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à área de gestão de pessoas da Coordenadoria de Administração e Coordenadoria de Registros Escolares a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.
- Artigo 38º A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
 - I. advertência reservada;
 - II. advertência pública;
 - III. cassação do registro, no caso dos candidatos.
- Artigo 39º Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:
 - I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes:
 - II. Maior idade.
- Artigo 40º Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à Direção Geral do Campus.

Artigo 46 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 04 de abril de 2014.

Waldo Luis de Lucca

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2014

07/04 a 08/04 (até às 19h)	Inscrição
08/04	Publicação das candidaturas
08/04	Campanha eleitoral
09/04	Eleição e apuração
10/04	Divulgação do resultado
10/04	Prazo para apresentação de recurso
11/04	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

